

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.409, de 2020)

Acrescente-se ao inciso XIII do § 1º do art. 3º-A da Lei 13.979/2020, previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 1.409, de 2020, a seguinte redação:

Art. 3º-A. ....

§ 1º.....

.....  
XIII - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;  
.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa incluir os coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliar funerário e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias no rol de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Os motoristas funerários desempenham papel fundamental no manuseio e traslado de corpos, e sempre com grandes riscos de serem contaminados.

As medidas de prevenção continuam sendo a principal estratégia no combate ao coronavírus. A própria Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma ser necessário o equipamento de proteção individual para o manuseio do corpo. Para entender a importância dos EPIs, basta destacar que em virtude dos casos de subnotificação esses profissionais, muitas vezes, manuseiam cadáveres sem saber se a causa da morte foi covid-19.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

